



LEI Nº 322/2025

Nova Santa Rita/PI de 15 de Setembro de 2025.

Institui indenização por exposição solar destinada à aquisição de protetores e acessórios de proteção individual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Município de Nova Santa Rita-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 39, inciso IV e art. 58, incisos II, III e XXXV, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal analisou e aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1. Fica instituída a indenização por exposição solar, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinada exclusivamente à aquisição de bloqueadores solares (protetores corporais e faciais) e acessórios de proteção individual (chapéus, bonés, óculos, entre outros), devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Município de Nova Santa Rita-PI.

Art. 2. A indenização de que trata o art. 1º observará as seguintes disposições:

I – Terá caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações;

II – Será paga mensalmente, em parcela única, aos servidores que estiverem em efetivo exercício das atribuições externas típicas do cargo, ficando suspenso o pagamento nos períodos de afastamento, licença ou cessão em que não haja exposição solar decorrente do exercício das funções;

III – Terá como finalidade exclusiva a compensação pela necessidade de aquisição de bloqueadores solares (protetor corporal e facial) e de acessórios de proteção individual (chapéus, bonés, óculos, entre outros), sendo vedada sua utilização como vantagem de caráter geral ou salarial;

IV – Não poderá ser acumulada com outro benefício de mesma natureza que venha a ser instituído pelo Município, pela União ou por convênio específico, sob pena de compensação;

V – Não gera direito subjetivo à sua manutenção permanente, podendo ser alterada por decreto ou extinta por lei superveniente.

Art. 3. O pagamento da indenização será custeado com recursos do orçamento municipal, consignados em dotação própria, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ Nº 01.612.599/0001-87



Art. 4. O valor da indenização poderá ser alterado por decreto do Prefeito Municipal, nos termos do art. 69, inciso I, alíneas “A” e “J” da Lei Orgânica Municipal, observadas as possibilidades financeiras do Município.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rita/PI, 15 de setembro de 2025.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal